# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1430/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1316/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1478367 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JORGE DANIEL SILVA DE OLIVEIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : OSMAR DA SILVA MELLO-ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CARTA-CONVITE Nº 001/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS INTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 42.000,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS INTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADTIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 001/2013 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2013, estando sob análise o procedimento licitatório, a formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 15.410.152/0001-30, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jorge Daniel Silva de Oliveira, CPF nº 312.708.321-15, e a empresa **OSMAR DA SILVA MELLO - ME,** CNPJ/MF nº 03.904.045/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Osmar da Silva Mello, CPF/MF nº 638.191.121-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, § 4º, II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de empresa jornalística para publicação de atos institucionais da Câmara Municipal tais como: Leis, Autógrafos de Leis, Resoluções, Portarias, Avisos, Demonstrativos Contábeis, Extratos e demais ações formais, conforme especificações descritas no edital, com o contrato no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e seu prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, de acordo com o Art. 57, da Lei de Licitações.

As Notas de Empenho nº 012/2014, nº 524/2014, nº 423/2014, nº 392/2014, nº 315/2014, nº 197/2014, nº 146/2014 e nº 067/2014, foram juntadas aos autos à peça 17, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 6/2/2013 (peça 24), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 25/2/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–10304/2014 (peça 29), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 1/2013, da formalização e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, § 1º, e § 4º, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-4943/2015 (peça 30), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, bem como do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

## II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2013, da formalização e do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 001/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 24/1/2014, o Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 001/2013 (peça 22-pág. 15-16), tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 11 (onze) meses, com uma redução do valor pactuados no contrato original de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensal, com seu término previsto para 31/12/2014. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do contrato (peça 22-pág. 13), com autorização do ordenador de despesas (peça 22-pág. 13), e instruída com o parecer jurídico (peça 22-pág. 17), em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2013 ao presente contrato em 15/2/2014 (peça 22-pág. 9), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, da mesma forma a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 11/3/2014 (peça 22-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 15.410.152/0001-30, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jorge Daniel Silva de Oliveira, CPF nº 312.708.321-15, e a empresa **OSMAR DA SILVA MELLO - ME,** CNPJ/MF nº 03.904.045/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Osmar da Silva Mello, CPF/MF nº 638.191.121-20, como Contratada;

**2 –** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 001/2013, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 15.410.152/0001-30, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jorge Daniel Silva de Oliveira, CPF nº 312.708.321-15, e

a empresa **OSMAR DA SILVA MELLO - ME,** CNPJ/MF nº 03.904.045/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Osmar da Silva Mello, CPF/MF nº 638.191.121-20, como Contratada;

**3 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**4 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 7 de março de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**